

Tangará/SC, 05 de novembro de 2025

Ofício N° 1049/ - Educação
Ilma. Sandra Maria Pereira de Mattos
Socio Administradora
Interclean Solucoes Em Limpeza Ltda

Assunto: Questionamentos referentes PE N° 39.2025 - Interclean Solucoes Em Limpeza Ltda

Prezada Socia Administradora,

Analizando a planilha fornecida identificamos inconsistências e mediante essa informação solicitamos os ajustes prévios sob pena de desclassificação.

a) Dos Modulos:

(✓) Correto

(-) Rever/Esclarecer

(X) Faltas

- MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (✓) – OK
- MÓDULO 2 – GRATIFICAÇÃO NATALINA (13°), FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (✓) – OK
- MÓDULO 3 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (✓) – OK
- MÓDULO 4 – OUTRAS DESPESAS COM VALOR PREVISTO EM CCT ou EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA (X) – AJUSTE NECESSARIO

MÓDULO 4 – OUTRAS DESPESAS COM VALOR PREVISTO EM CCT ou EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA			
4	Demais despesas obrigatórias pelo CCT ou legislação, obrigatório informar a metodologia de calculo	%	VALOR (R\$)
A	Vale transporte - clausula XX do CCT		
A - met	Exemplo: R\$ 4,83 x 2 x 22 - 6% x SalBase		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - clausula XX do CCT		594,38
B - met	Exemplo: (R\$ 15,93 - R\$ 1,11) x 22		
C	Cesta básica - clausula XX do CCT		
C - met	Exemplo: 110,94		
D	Adicional de assiduidade - clausula XX do CCT		
D - met	Exemplo: 7% do salário base	7,00%	138,90
E	Outras despesas previstas em CCT ou legislação - BENEFICIO SAUDE TRABALHADOR		
D - met	Descrever a metodologia de calculo		
F	Outras despesas previstas em CCT ou legislação - ESPECIFICAR		
F - met	Descrever a metodologia de calculo		
G	Outras despesas previstas em CCT ou legislação - ESPECIFICAR		
G - met	Descrever a metodologia de calculo		
TOTAL MÓDULO 4		7,00%	733,28

Faltas:

Diferença do Vale Alimentação – Corresponde-se 25 dias trabalhados tendo em vista que os sábados também serão trabalhados totalizando 44hrs semanal;

MÓDULO 5 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (-)

MÓDULO 5 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
5	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4167%	8,27
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	0,67
C	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,0170%	0,34
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000%	1,98
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0410%	0,81
F	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,0040%	0,08
TOTAL MÓDULO 5		0,6123%	12,15

Rever:

As Previsões para Rescisão, necessitam de **memória de cálculo**;

MÓDULO 6 – OUTRAS BENEFÍCIOS (X)

MÓDULO 6 – OUTRAS BENEFÍCIOS			
6	Demais despesas ao trabalhador ofertadas não abrangidas pelo CCT ou legislação	%	VALOR (R\$)
A	Auxílio Saúde	-	0,00
B	Seguro de Vida	-	0,00
C	Benefício Assistência ao Trabalhador	-	0,00
D		-	
E	Outros (especificar)	-	0,00
F	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL MÓDULO 6		0,00%	0,00

Faltas:

Há a ausência de Contribuição Assistencial Patronal. Entretanto á **CCT obriga** a contribuição sindical de 1%, onde, não está descrito na planilha.

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NEGOCIAL Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B; Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a

1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior. Parágrafo único: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.”

MÓDULO 7 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (-)

MÓDULO 7 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
7	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	18,45
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,05%	0,99
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,41
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,60
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	0,99
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL MÓDULO 7		1,08%	21,44

Rever:

Os Custos com Reposição de funcionários Ausentes , necessitam de **memória de cálculo**.

MÓDULO 8 – INSUMOS(-)

MÓDULO 8 – INSUMOS			
8	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	-	22,80
B	Insumo de Materiais, detalhar os principais empregados - Material 1	-	180,00
C	Insumo de Materiais, detalhar os principais empregados - Material 2	-	0,00
D	Insumo de Materiais, detalhar os principais empregados - outros materiais	-	0,00
E	Utilização de equipamentos, detalhar os principais empregados - Equipamento 1	-	0,00
F	Utilização de equipamentos, detalhar os principais empregados - Equipamento 2	-	0,00
G	Utilização de equipamentos, detalhar os principais empregados - outros equipamentos	-	0,00
H	Outros (especificar)	-	0,00
I	Outros (especificar)	-	0,00
J	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL MÓDULO 8		0,00%	202,80

Rever:

Materiais cotados corretamente, entretanto de forma, esclarecedora, **apenas**, discriminar os materiais utilizados.

MÓDULO 9 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO(X) – AJUSTES NECESSARIOS

MÓDULO 9 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
9	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	40,91
A.1	facultativo: custos indiretos do tipo XXXX - especificar		
A.2	facultativo: custos indiretos do tipo XXXX - especificar		0,00
B	Lucro	1,00%	41,31
C	TRIBUTOS	2,97%	123,93
C.1	PIS (Lucro Presumido)	0,17%	7,09
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	0,80%	33,38
C.3	ISS	2,00%	83,45
D	Outros (especificar)		0,00
E	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 9		4,97%	206,15

Faltas:

Impostos com a Alíquota Errada.

Justificativa:

O objeto deste processo é “cessão de mão de obra”. Ou seja o **Fato Gerador** ocorre no município onde o serviço foi prestado, ou seja a empresa por se enquadrar no regime do **SIMPLES NACIONAL** é tributada pelo **ANEXO IV**, portanto, os tributos que deve ser informado na planilha corretamente bem como as retenções são por fora. Conforme disposto na LC 123/2006:

“Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;”

*“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais **constantes das tabelas dos Anexos I a V** desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3.º deste artigo.*

*§ 4º-A. O contribuinte **deverá segregar**, também, as receitas:*
*II - sobre as quais houve **retenção de ISS** na forma do § 6º deste artigo e § 4º do art. 21 desta Lei Complementar, ou, na hipótese do § 22-A deste artigo, seja devido **em valor fixo ao respectivo município**;*

*§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do **Anexo IV** desta Lei Complementar, hipótese em que **não estará incluída no Simples Nacional** a contribuição prevista no inciso VI*

do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

*VI - serviço de vigilância, **limpeza ou conservação.**”*

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

“Art. 4º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local: VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;”

Fonte: <http://leismunicipa.is/dmuvi>

*“7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. **Alíquota do ISS é de 3%.”***

Fonte: <http://leismunicipa.is/dmuvi>

a) PIS e COFINS Aliquotas Efetivas Corretas:

Julgados, acórdãos e decisões administrativas que **afirmam (ou aplicam na prática)** que, mesmo para empresas **optantes pelo Simples Nacional**, nas planilhas de custos de licitações/contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra **deve constar** a alíquota do **PIS = 0,65%** e da **COFINS = 3,00%** (percentuais usados para apuração na sistemática cumulativa / retenção na fonte adotada pela Administração).

- i. TCU — Acórdão 1151/2022 — Obrigação de apresentar percentuais (ISS / PIS / COFINS) na composição do BDI/planilha.

*“As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de **ISS = Lei Municipal**, **PIS = 0,65%** e da **COFINS = 3,00%**, discriminados na composição do BDI, compatíveis com a realidade do regime.”*

Fonte: [Pesquisa TCU](#)

- ii. TCU — Acórdão/decisões diversas (Acórdão 2189/2022 e outros) — uso das alíquotas 0,65% e 3% como referência em contratações públicas

*“O TCU adota como parâmetro técnico as alíquotas **PIS 0,65%** / **COFINS 3%** ao analisar planilhas de serviços com mão-de-obra e compatibilidade das propostas.”*

Fonte: [Pesquisa TCU](#)

*“TCU (Acórdãos 2622/2013-Plenário, 325/2007-Plenário e 1922/2016-Plenário) **já consolidou que** empresas optantes pelo Simples Nacional devem demonstrar na planilha a sua alíquota efetiva de tributação incidente sobre a receita, **sob pena de apresentar preço artificialmente reduzido e distorcer a competitividade.**”*

- iii. Portal Compras / Orientações sobre PIS e COFINS em contratações com dedicação exclusiva de mão-de-obra (Gov.br)

*“Orienta a forma de apuração e determina que **a comprovação das alíquotas médias efetivas** ocorra em repactuação/renovação — o documento técnico do governo é usado por pregoeiros para exigir percentuais compatíveis (referência a 0,65% / 3%).”*

Fonte: [Serviços e Informações do Brasil](#)

O fornecedor pode ser enquadrado no Regime do Simples Nacional, mas a planilha de custos deve obrigatoriamente refletir os tributos que incidem sobre a operação de prestação de serviço com cessão de mão de obra, conforme o regime normal de apuração, ou seja, PIS 0,65% e COFINS 3%, sob pena de subavaliação dos custos e consequente preço inexecutável, nos termos dos Acórdãos TCU 2622/2013, 1214/2013 e 2057/2017. A estratégia fiscal privada não pode comprometer a exequibilidade e segurança jurídica do contrato público.

- **PIS** ≈ 0,65%
- **COFINS** ≈ 3,00 %
- **ISS:** 3% (Decorrência do Município)

Após a análise técnica da planilha de custos apresentada pela Interclean Soluções em Limpeza Ltda no âmbito do PE nº 39/2025, constatam-se acertos nos Módulos 1, 2 e 3, porém permanecem pendências materiais nos Módulos 4, 5, 6, 7, 8 e 9 que comprometem a conformidade da proposta com a CCT vigente, a legislação tributária aplicável ao Simples Nacional (Anexo IV) e as regras do certame.

Em síntese, a manutenção da proposta exige a retificação imediata dos módulos apontados, com apresentação das memórias de cálculo e dos ajustes tributários e convencionais. O não atendimento às correções poderá ensejar a desclassificação, nos termos do edital.

Gislaine Denardi Biasiolo
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Assinado eletronicamente por:

* GISLAINE APARECIDA DENARDI BIASIOLO (**.203.209-**)

em 06/11/2025 14:30:28 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://tangara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b632aef6-5eff-4605-ac11-220cc73b395a>

